

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0998/79
INTERESSADO : CARLOS FRANCISCO HOFHEINZ
ASSUNTO : Sobre aproveitamento de estudos na 2ª série do
1º grau
RELATOR : Consª Therezinha Fram
PARECER CEE N° 1004/79 CEPG Aprov. em 29/08/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sra. Flora Maria Castellan Hofheinz, progenitora do menor CARLOS FRANCISCO HOFHEINZ, solicita a convalidação da matrícula de seu filho, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau da EEPSP Prof. "Carlos de Laet", sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O aluno cursou em 1979 a 2ª série no mesmo Estabelecimento de Ensino.

Instruem o protocolado:

- Certidão de nascimento
- Ficha individual do aluno - ano de 1978
- Documento que comprova a matrícula na 2ª série em 1979

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Este Conselho já fixou orientação para casos desta natureza, através do Parecer CEE n° 330/79; a mesma orientação deve ser aplicada ao presente caso.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar nula a matrícula do aluno CARLOS FRANCISCO HOFHEINZ, efetuada em 1978 na 1ª série do 1º grau da EEPSP Prof. "Carlos de Laet", na Capital.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno em nível de 1º grau.

Os resultados do processo de avaliação deverão ser encaminhados a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que foi autorizada a matrícula do aluno em 1979.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente